Prefeitura Municipal de Pouso Alto

C G C 18 667 212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel/Fax (0xx-35) 364-1206

POUSO ALTO CEP 37468-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 25/11/99

"Acrescenta Parágrafo Segundo na Redação do Art. 136 da Lei Complementar nº 51/96 e - contém outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 136 da Lei Complementar nº 51 / 96, terá a seguinte redação:

Art. 136 - .....;

.....;

I -.....;

II -.....;

III -.....;

§ 1º - O contribuinte da Taxa de Licença para localização e Funcionamento estará sujeito ao fechamento do estabelecimento quando deixar de cumprir as intimações expedidas pela Prefeira.

§ 2º - O contribuinte da Taxa de Serviço de Água e Esgoto Sanitário que não efetuar o pagamento no prazo estabelecido receberá um aviso de débito e terá sua situação analisada caso a - caso pela Prefeitura; após 30 (trinta) dias do recebimento deste - aviso poderá ter o Serviço de Água interrompido. O religamento - ocorrerá até 72 (setenta e duas) horas após o pagamento do débito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão - inteiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto,

25 de novembro de 1999.